

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Altera a redação do caput do art. 7º.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do art. 7º, do PL 1.572, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 7º. A empresa cumpre sua função social ao gerar empregos, tributos e riqueza, e ao contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade em que atua, da sua região ou do país, desde que com estrita obediência às leis a que se encontra sujeita.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o intuito de retirar do projeto original a função social atribuída às empresas de adotar práticas sustentáveis visando à proteção do meio ambiente e ao respeito dos direitos dos consumidores. As disposições acerca das obrigações de proteção ao meio ambiente e dos direitos do consumidor já são tratadas em legislação específica (Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 4.771/1965 – Código Florestal; Normas do CONAMA; Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, entre outras)..

No que diz respeito especialmente à promoção pelas empresas de uma boa interação com os ecossistemas, cresceu substancialmente nas últimas décadas, tanto em nível municipal, estadual, federal, quanto internacional, o volume de

dispositivos legais, numa prova concreta de que mais do que nunca se tem dado grande valor às empresas eticamente responsáveis no trato da legislação ambiental.

Inserir esse conceito, de forma genérica e indefinida, como integrante da função social da empresa, gerará insegurança jurídica, pois estará versado de forma esparsa em diversos instrumentos e diplomas legais, e possibilitará ao aplicador da norma a aplicação discricionária e arbitrária desse dispositivo legal.. Além disso, considerando que a parte final do artigo já deixa claro que, para cumprimento da função social, a empresa deve observar estritamente as leis a que se encontra sujeita, a observância das normas de proteção ao meio ambiente e aos direitos dos consumidores já estão resguardadas pelo dispositivo legal em questão, podendo a indicação desses dois temas de forma específica ser interpretada como uma prevalência dos princípios de Direito Ambiental e de Direito Comercial sobre os demais (Direito Comercial / Direito do Trabalho / Direito Civil).

Entendemos, pois, que as referidas disposições devem permanecer reguladas, exclusivamente, por legislações específicas.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE